

situado na rua Emir Rosa, nº 121, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de sua propriedade, livre de qualquer ônus ou embaraço, para nele ser instalado a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Florianópolis.

Cláusula Segunda — O referido imóvel em perfeito estado de conservação e asseio, é arrendado pelo prazo de 2 (dois anos), a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, pelo preço de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais, pagos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Santa Catarina, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização se aquele Tribunal denegar o registro.

Cláusula Terceira — As obras de conservação e segurança do imóvel arrendado, inclusive as exigências de Saúde Pública e Municipalidade, bem como os impostos Federais, Estaduais e Municipais, atuais e futuros, correrão por conta do locador.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará até a data fixada na Cláusula Segunda, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura, o ônus contratual para que o adquirente fique obrigado a manter a locação, obrigando-se ainda o locador a registrar o presente Termo de Contrato no Registro Público, para os fins previstos no Código Civil e Decreto-Lei nº 4 (quatro) de 7 de fevereiro de 1966, que regula a ação de despejo de prédios não residenciais e dá outras providências.

Cláusula Quinta — O locatário se obriga a manter o imóvel, objeto deste Contrato, em perfeito estado de conservação e asseio, assim como usá-lo, exclusivamente, para a instalação da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Florianópolis, comprometendo-se ainda, a) restituí-lo tal como o recebeu, isto é, em perfeito estado de conservação e asseio; b) conservar em perfeito funcionamento todos os acessórios e instalações; c) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem prévio consentimento do locador.

Cláusula Sexta — Reserva-se o locatário o direito de rescindir o presente Contrato, em qualquer tempo, desde que obteha para instalação da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Florianópolis, próprio federal, estadual ou municipal, sem que com isso, advenha direito a qualquer indenização ao locador.

Cláusula Sétima — As despesas com a lavratura, publicação, registro e emolumentos e outras decorrentes do presente Termo de Contrato, correrão por conta exclusiva do locador.

Cláusula Oitava — O pagamento do aluguel será feito por mês vencido, por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Santa Catarina, para o que o locador apresentará conta a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Florianópolis, em 5 (cinco) vias.

Cláusula Nona — O presente Contrato, correrá neste exercício por conta da Categoria Econômica — Despesa Corrente 3.0.0.0; Despesa de Custeio — 3.1.0.0; Elemento — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiros — Rubrica 10.000 — Locação de Bens móveis e imóveis; Aluguel ou Arrendamento de Imóveis, Fôros, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Cultura — 4.06.15 — Diretoria do Ensino Secundário — Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Florianópolis e, nos exercícios futuros, por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, fixa a empenhada e de du-

zeta da escrituração da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Florianópolis, a importância de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), conforme empenho nº 12 desta data.

Cláusula Décima — O Fórum Federal de Florianópolis será o competente para decidir as questões que porventura se derivarem da locação ora ajustada.

Cláusula Décima Primeira — O presente Termo de Contrato, está isento de selo, nos termos da alínea «f» do artigo 28 da Lei nº 4.005 de 10-11-64.

E para constar, eu, *Hilda dos Santos Collaço*, Escrevente Datilógrafo nível 7, lavrei o presente Termo as fls. 12 e verso, 13 e verso do livro competente nº 1 (um), o qual, uma vez lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Florianópolis, 29 de agosto de 1966.
— *Maria da Glória de Castro Brandeburgo de Oliveira*, Insp. Seccional. — *Alcina Teixeira Donner*, Locadora. (Nº 32.267 — 8-9-66 — Cr\$ 24.500)

Inspecção Seccional do Ensino Secundário em Aracaju — Sergipe

Termo de contrato de locação entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Carlos João Silveira da locação do imóvel situado à Praça Fausto Cardoso nº 328 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe destinado à sede da Inspeção Seccional do Ensino Secundário.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) na sede da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Aracaju presentes a Senhora Celina Oliveira Lima Inspectora Seccional de Aracaju, como representante do Ministério da Educação e Cultura, devidamente credenciada por delegação de competência do Senhor Ministro da Educação e Cultura, conforme Portaria nº 12 de fevereiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 1966, neste ato denominado Locatário e o Senhor Carlos João Silveira, Brasileiro, casado, Industrial, residente à Av. Ivo do Prado, 312 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato denominado Locador, foi acertada a locação do imóvel situado na Praça Fausto Cardoso nº 328, 3º andar do Edifício São Carlos, sendo duas salas nºs 301-302 e um apartamento nº 303, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em conformidade com a autorização e a aprovação da respectiva minuta do presente termo, e a dispensa de concorrência, de que trata o item 4 alínea «e» do artigo 1º da Lei nº 4.401, de 30 de setembro de 1964, pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, despacho de 30 de agosto de 1966, no Processo MEC nº 231.773-66, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O locador da locação ao Ministério da Educação e Cultura, do imóvel de duas salas conjugadas, mediante uma 102,92m² e outra 88,74m² e um apartamento no mesmo andar, com seis compartimentos medindo respectivamente 20,16m²; 15,64m²; 12,24m²; 7,56m²; 7,26m² e 7,14m²; situados no 3º andar do Edifício São Carlos, na Praça Fausto Cardoso nº 328 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, de sua propriedade, livre de qualquer ônus ou embaraço, para nele ser instalada a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Aracaju.

Cláusula Segunda — O referido imóvel em perfeito estado de conservação e asseio, é arrendado pelo prazo de dois anos financeiros, a partir da data de seu

registro pelo Tribunal de Contas da União, pelo preço de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) mensais, no primeiro ano e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) mensais no 2º ano, pagos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Aracaju, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização se aquele Tribunal denegar o registro.

Cláusula Terceira — As obras de conservação e segurança do imóvel arrendado, inclusive as exigências de Saúde Pública e Municipalidade, bem como os impostos Federais, Estaduais e Municipais, atuais e futuros, correrão por conta do locador.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará até a data fixada na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura, o ônus contratual para que o adquirente fique obrigado a manter a locação obrigando-se ainda o locador a registrar o presente Termo de Contrato no Registro Público, para o fim previsto no Código Civil e Decreto-Lei nº 4 (quatro) de 7 de fevereiro de 1966, que regula a ação de despejo de prédios não residenciais e dá outras providências.

Cláusula Quinta — O locatário se obriga a manter o imóvel, objeto deste Contrato, em perfeito estado de conservação e asseio assim como usá-lo, exclusivamente, para a instalação da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Aracaju, comprometendo-se ainda a: a) restituí-lo tal como o recebeu isto é, em perfeito estado de conservação e asseio; b) conservar em perfeito funcionamento todos os acessórios e instalações; c) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem prévio consentimento, por escrito, do locador.

Cláusula Sexta — As despesas com a lavratura, publicação, registro e emolumentos e outras decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta exclusiva do locador.

Cláusula Sétima — O pagamento do aluguel será feito por mês vencido, por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Sergipe, para o que o locador apresentará conta à Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Aracaju em 5 (cinco) vias.

Cláusula Oitava — O presente contrato correrá neste exercício por conta da Categoria Econômica — Despesa Corrente 3.0.0.0; Despesas de Custeio 3.1.0.0; Elemento 3.1.3.0; Serviços de Terceiros — Rubrica 10.000 — Locação de Bens móveis e imóveis; Aluguel ou Arrendamento de Imóveis, Fôros, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Cultura 4.07.15 — Diretoria do Ensino Secundário — Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Aracaju e, nos exercícios futuros por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, ficando empenhada a deduzida da escrituração da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Aracaju a importância de Cr\$ 1.440.000 (um milhão quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) conforme empenho nº 6 de 12 de julho de 1966

Cláusula Nona — O Fórum Federal de Aracaju — Sergipe será o competente para decidir as questões que porventura, se derivarem da locação ora ajustada.

Cláusula Décima — O presente Termo de Contrato está isento de selo, nos termos da alínea «f» do artigo 28 da Lei 4.405 de 30-11-64.

E para constar, eu, *Rosilda Barreto*, Escrevente-Datilógrafo, responsável pelo Setor Administrativo da Inspeção Seccional, lavrei o presente termo às folhas nº 18 do Livro, nº 1 o qual uma vez lido e achado conforme, é assinado

pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Aracaju, 29 de agosto de 1966. — *Celina Oliveira Lima*, Inspectora Seccional. — *Carlos João Silveira*, Locador.

Testemunhas: *Francisco Batista Cardoso*. — *Ely Soares Nascimento*. (Nº 32.265 — 8-9-66 — Cr\$ 24.500)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROCESSO Nº 11.711 — 3º ADITIVO

Termo de aditamento ao Convênio firmado entre o Superior Tribunal Militar e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 24 de novembro de 1965, para construção, por esta, para o primeiro, de apartamentos em Brasília, destinados ao Pessoal da Justiça Militar.

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Almirante-de-Esquadra, Diogo Borges Fortes, Presidente do Superior Tribunal Militar, neste ato designado simplesmente Tribunal e o Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1966, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP em sua 421ª reunião em primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e seis, e tendo em vista o constante do Processo nº 16.363-66 — NOVACAP, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio assinado em 4 de novembro de 1965, para a execução das obras dos edifícios de apartamentos residenciais e outros para o pessoal da Justiça Militar, conforme indicação do TRIBUNAL, observadas as seguintes cláusulas:

Primeira — A Cláusula Primeira do Termo de Aditamento assinado em 30 de junho de 1966 entre o TRIBUNAL e a NOVACAP, publicado em Diário Oficial da União de 18 de julho de 1966 e registrado no Tribunal de Contas da União em sessão de 26 de julho de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“**Primeira** — Para o prosseguimento das obras de construção de edifícios de apartamentos residenciais para o pessoal da Justiça Militar, em Brasília, Distrito Federal, o TRIBUNAL entregará à NOVACAP a verba correspondente à Categoria Econômica: 4.0.0.0 Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos, 1) — Construção de apartamentos em Brasília, para o pessoal da Justiça Militar — Cr\$ 719.180.000, de conformidade com a Lei nº 5.063, de 6 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 1966, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.900 de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

Segunda — Permanecem em vigor pleno as cláusulas SEGUNDA À QUINTA do Termo de Aditamento de 30 de junho de 1966 que serão obedecidas na execução do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, para firmeza e validade do que

ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pela partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Isento de selo, *ex vi* do art. 13, da Lei nº 2.674, de 19 de setembro de 1956. — Tribunal — *Diogo Borges Fortes*; Novacap — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*; Testemunhas — *Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa*, *Armando José Buchmann*.

f) assegurar a continuidade do "Festival de Brasília", cujo início se dará no decorrer do mês de setembro de cada ano, como acontecimento máximo na vida artística na Capital da República;

g) adquirir, arrendar, manter ou administrar teatros e outras casas de apresentações culturais.

c) presidir às reuniões do Conselho Deliberativo;

d) assinar convênios e contratos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

e) movimentar, conjuntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto legal, os dinheiros da Fundação Cultural, mediante cheques e ordens de pagamento;

f) organizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com o Diretor Executivo obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

g) contratar, demitir, licenciar, conceder férias e promover os empregados da Fundação Cultural, de acordo com propostas do Diretor Executivo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

h) elaborar os planos de trabalho, as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;

i) elaborar o quadro de pessoal com a respectiva tabela de vencimentos e gratificações e fixar as normas para admissão, remuneração e regime de trabalho, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto "N" número 428 de 28 de julho de 1955 e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

j) estabelecer o critério e as normas de seleção, de forma a dotar a Fundação do pessoal capacitado para todos os cargos e funções dentro das normas fixadas pelo órgão de Pessoal de Administração Centralizado;

k) dirigir-se a entidades culturais de natureza pública ou privada, solicitando-lhes a colaboração no exercício de suas atividades específicas;

l) representar ou fazer representar a Fundação Cultural em atos públicos e solenidades;

m) elaborar o Regimento Interno da Fundação Cultural do Distrito Federal, fazendo-o referendar pelo Prefeito do Distrito Federal, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 10. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Do Conselho Fiscal

Art. 11. A fiscalização da Fundação Cultural será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar a escrita da Fundação, o estado do Caixa e os valores, velando pela sua regularidade;

b) opinar, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente, sobre matéria de interesse econômico da Fundação Cultural do Distrito Federal;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Presidente parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, denunciando as irregularidades e propondo as medidas que reputar úteis;

d) emitir parecer sobre os balanços a serem aprovados pelo Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal;

e) levar ao conhecimento do órgão do Ministério Público qualquer irregularidade que possa comprometer o patrimônio da Fundação Cultural ou contrariar as suas finalidades, para efeitos previstos no artigo 653 do Código do Processo Civil, quando comunicadas ao Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal e ao Prefeito do Distrito Federal não forem corrigidas.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 525 DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

Aprova o Regimento da Fundação Cultural do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o Artigo 20, item II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e os artigos 39, 18 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Regimento da Fundação Cultural do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2º As funções de Presidente da Fundação Cultural serão exercidas cumulativamente pelo Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º As funções de provimento em comissão da Fundação Cultural, segundo seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração, são as relacionadas no anexo deste decreto.

Parágrafo único. Os valores das Funções em Comissão são os constantes do Anexo II.

Art. 4º Ficam extintas as funções de provimento em comissão anteriormente criadas pelo Decreto nº 300, de 6 de maio de 1964.

Art. 5º A Fundação Cultural do Distrito Federal poderá ainda contar com o pessoal técnico burocrático auxiliar, necessário ao seu funcionamento, a critério do Presidente da Fundação, na forma do disposto no Artigo 12º, do Decreto "N", nº 422 de 16 de junho de 1965.

Art. 6º O presente decreto integra o Livro IV, nos termos do Decreto "N", nº 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 9 de setembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília.

Plínio Cantanhede, Prefeito — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Cleânito Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Quadro de Função em Comissão

Categoria	Quantidade	Símbolo
Diretor Executivo	1	FC- 2
Assessor	3	FC- 5
Chefe do Serviço de Administração	1	FC- 7
Chefe do Serviço Financeiro	1	FC- 7
Secretário — Datilógrafo	1	FC-10

ANEXO II

Valor das Funções em Comissão

Símbolo	Valor
FC- 2	652.000
FC- 5	555.000
FC- 7	500.000
FC-10	428.000

conjunto administrativo do Distrito Federal (art. 3º, inc. II e art. 18 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964), com personalidade jurídica de direito privado, terá sua sede e fóro na Capital da República e se regerá pelas presentes disposições.

Art. 2º A Fundação tem por objeto:

a) colaborar com o Poder Público no preparo, execução e fiscalização de programas artísticos, científicos e culturais a se realizarem no Distrito Federal;

b) criar e manter, direta ou indiretamente, centros artísticos, científicos e culturais, como teatros, coros, ballados e orquestras;

c) proporcionar condições para a instalação e funcionamento de instituições que representem a cultura das diferentes regiões do País;

d) promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;

e) incrementar o turismo em cooperação com o Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal;

TÍTULO II

Dos Órgãos e suas competências

Art. 3º. A Fundação Cultural do Distrito Federal é constituída dos seguintes órgãos de administração geral:

- Conselho Deliberativo;
- Presidência;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º O Conselho Deliberativo é constituído pelo Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, como Presidente nato, pelo Diretor Executivo, como membro nato e mais cinco membros efetivos e três suplentes, nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 1º O Prefeito do Distrito Federal poderá nomear mais quatro membros efetivos e dois suplentes como representantes de, no máximo, duas entidades cooperadoras e por estas indicados.

§ 2º. Só poderão ser admitidas como cooperadoras na forma do parágrafo primeiro deste artigo, entidades de Direito Público Interno.

Art. 5º O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) opinar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;

b) aprovar a programação das atividades culturais da Fundação com os respectivos orçamentos;

c) opinar sobre a aceitação de doações, alienação ou cessões de imóveis ou de rendas;

d) instituir concursos e certames literários e artísticos, baixando as respectivas instruções e nomeando os membros do júri;

Art. 7º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

a) uma vez por quinzena para deliberar sobre os assuntos de sua competência;

b) na primeira quinzena de junho de cada ano, para aprovar os planos de trabalho do ano seguinte e apreciar os respectivos orçamentos, nos termos da letra "b" do artigo anterior.

§ Único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Fundação ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo poderá funcionar com a presença de 3 (três) de seus membros, além do Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. O suplente que comparecer às reuniões terá direito a participar dos debates e a perceber jetons, sendo chamado a votar no caso de ausência de membro efetivo, de acordo com a antiguidade ou a ordem de nomeação.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente:

a) representar a Fundação Cultural do Distrito Federal ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

b) convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

TÍTULO III

Do Órgão Executivo e sua competência

CAPÍTULO I

Do Órgão Executivo

Art. 13. É órgão executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal: — a Diretoria Executiva com seus Assessores e Serviços.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva dirige por um Diretor Executivo (em parafuso) por inabilidade;

a) elaborar a programação geral anual das atividades artísticas e literárias da F.C.D.F., submetendo-a ao Conselho Deliberativo, através da Fundação Cultural;

b) estabelecer, no tocante às despesas, as bases da colaboração e do intercâmbio com personalidades e entidades artísticas e literárias, encaminhando, por intermédio do Presidente, os respectivos projetos de convênios a aprovação do Conselho Deliberativo;

c) indicar ao Presidente, os Assessores e Chefes de Serviços da Fundação Cultural do Distrito Federal;

d) designar, no início de cada exercício, o seu eventual substituto;

e) fazer ministrar cursos de iniciação artística, visando por meio de processos educativos o aproveitamento de vocações artísticas;

f) executar a política de pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal;

g) propor ao Presidente a designação e dispensa de seu substituto eventual, bem como dos dirigentes dos órgãos integrantes da Diretoria Executiva;

h) aprovar os planos de trabalho, as rotinas e modelos de expediente a serem adotados pelos órgãos da Diretoria Executiva;

i) apreciar as propostas de reforma de estrutura e alteração de atribuições dos órgãos da Fundação Cultural do Distrito Federal;

j) aprovar a adjudicação de serviços e reparos dos móveis da Fundação Cultural do Distrito Federal;

k) autorizar a emissão de passagens rodoviárias e aéreas para membros de sua Assessoria, quando em viagens de serviço;

l) apresentar ao Presidente o Relatório Anual das atividades da Diretoria Executiva;

m) apreciar os regulamentos de serviços elaborados pelos Serviços e Assessoria.

Art. 15. A Diretoria Executiva tem a seguinte organização:

- Serviço de Administração;
- Serviço Financeiro.

Parágrafo único. O Diretor Executivo contará, para os trabalhos executivos, com a colaboração de assessores.

Seção I

Do Serviço de Administração

Art. 16. Ao Serviço de Administração compete:

a) assessoramento geral à Diretoria Executiva;

b) organizar, em articulação e cooperação com os órgãos interessados, os planos de lotação ou relotação dos servidores;

c) organizar e manter o arquivo geral da Fundação Cultural;

d) manter atualizado um completo inventário dos bens imóveis sob sua administração a fim de colaborar na organização e manutenção atualizada da ficha patrimonial;

e) executar outras incumbências que lhe sejam atribuídas em regulamento próprio;

f) adquirir, guardar, alienar, conservar, recuperar e controlar o material de consumo e permanente, destinado ao suprimento dos órgãos da Fundação Cultural, desde que aprovado pelo

Presidente da Fundação através do Diretor Executivo;

g) coletar, receber, classificar, distribuir, arquivar e expedir a correspondência dirigida à Fundação Cultural ou que desta deva sair controlar a utilização de telefones e viaturas, realizar o transporte de pessoas em objeto de serviço, a coleta de encomendas;

h) assegurar a fiscalização, segurança e asseio dos prédios em que funcionarem serviços da Fundação, com exceção de Museus e Teatros;

i) elaborar e propor a expedição de instruções que facilitem a uniforme aplicação das normas de pessoal ou solucionem questões de caráter geral;

j) apurar a frequência e elaborar a folha de pagamento dos servidores da Fundação Cultural;

k) apurar os elementos de antiguidade e de merecimento dos servidores, a fim de que possam ser usados sempre que necessários;

l) realizar os estudos ou coordenar os trabalhos de classificação de cargos ou funções e de planos de remuneração;

m) manter em dia o assentamento individual de cada servidor;

n) organizar, movimentar e manter atualizada a ficha dos servidores da Fundação Cultural;

o) providenciar o desconto, em folha, de impostos, taxas, e contribuições, quando previstos em lei;

p) organizar e submeter à Diretoria Executiva as escalas de férias dos servidores pela sua estrita observância;

q) controlar a utilização e manutenção das viaturas;

r) apresentar ao Diretor Executivo o relatório anual das atividades do Serviço;

Art. 17. No Serviço de Administração localizam-se os seguintes setores:

- Setor do Pessoal;
- Setor de Encargos Gerais;
- Setor de Comunicação e Arquivo;
- Setor de Material.

Seção II

Do Serviço Financeiro

Art. 18. Ao Serviço Financeiro compete:

a) acompanhar a movimentação das verbas do pessoal mantendo-se em dia os respectivos saldos;

b) providenciar, na ocasião oportuna, a remessa, a quem de direito, das relações de dois terços e de descontos de impostos, taxas e contribuições;

c) contabilizar as operações econômico-financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Fundação Cultural do Distrito Federal, em conformidade com os planos de contas e as normas próprias;

d) examinar sistematicamente o comportamento da execução orçamentária da Fundação Cultural;

e) prestar assistência contábil-financeira à Direção Superior;

f) elaborar os Balances Mensais e em qualquer período da execução orçamentária e das operações contábeis;

g) organizar e manter o arquivo da documentação contábil em condições adequadas de funcionamento e consulta;

h) preparar os processos de prestações de contas a serem encaminhados à Presidência;

i) emitir pareceres sobre as transferências de dotações orçamentárias propostas pelos diferentes órgãos;

j) lavrar os atos e Portarias que se referem à matéria contábil, orçamentária ou financeira;

k) manter o controle dos adiantamentos porventura concedidos a funcionários, examinados as respectivas comprovações e propondo medidas saneadoras quando for o caso;

l) elaborar normas e instruções sobre contabilidade em geral e execução orçamentária bem como controlar a

observância das mesmas pelos diversos serviços;

m) manter sob sua guarda e responsabilidade os títulos de domínio dos imóveis da Fundação Cultural bem como a documentação relativa a direitos e ônus reais sobre os mesmos;

n) fiscalizar a execução financeira dos contratos de serviços celebrados pela Fundação;

o) receber, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, bancos comerciais e quaisquer outras instituições públicas ou privadas, bem como pessoas naturais, as importâncias em dinheiro, os títulos e valores devidos à Fundação Cultural do Distrito Federal ou a esta confiados;

p) responsabilizar-se pela custódia dos títulos, cheques e quaisquer outros documentos confiados a seu uso e guarda;

q) expedir avisos de pagamentos e cobranças;

r) organizar as escalas de pagamento e recebimentos, bem como os fichários individuais de credores e devedores;

s) levantar diariamente o balanço de numerário e, mensalmente, observado o plano de contas em vigor, o balancete da receita e despesa;

t) articular-se com o Serviço de Administração no sentido de alcançar o melhor rendimento e atendimento possível aos problemas referentes à administração do pessoal;

u) elaborar a proposta de seu orçamento;

v) executar outras incumbências que lhe sejam atribuídas em regulamento próprio;

w) apresentar, anualmente, ao Diretor Executivo o relatório das atividades;

y) propor os necessários regulamentos de cada um dos setores que lhe estão subordinados e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 19. No Serviço Financeiro localiza-se o Setor de Contabilidade.

Art. 20. Consideram-se delegados todos os poderes consubstanciados no presente Regimento Interno.

Brasília, 10 de junho de 1966. — Colombo Machado Salles, Secretário de Educação e Cultura e Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 5 DE SETEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista proposta do Sr. Secretário de Finanças e o que consta do processo nº 15.021-66, resolve:

Nº 1.929 — Art. 1º Designar a seguinte Comissão que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar os resultados dos estudos relativos à organização dos Cemitérios de Brasília e respectivas cidades-satélites:

Presidente: Dr. Júlio César de Rouse, Procurador de 2ª Categoria; Membros: Dr. Solon Magalhães Viana, representante da Secretaria de Saúde; Mauro da Cruz Vitória, representante da Secretaria de Viação e Obras; João Goulart Coimbra, representante da Secretaria de Serviços Públicos; Orlina Esteves Dalla Costa, representante da Secretaria de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.930 — Designar Wilma Maria José Ungarelli de M. Franco, Técnico

de Contabilidade, nível 13, matrícula 19.835, (NAVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Secretário Executivo da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, da Secretaria de Finanças.

Nº 1.931 — Designar Virgínia de Mello, Técnico de Contabilidade nível 13, matrícula 6.785, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Escrituração, da Divisão do Tesouro, do Departamento da Despesa, da Secretaria de Finanças.

Distrito, Federal, 5 de setembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 17.347-66, resolve:

Nº 2.002 — Anular o Decreto "P" nº 1.756, de 29 de julho de 1966 que admitiu Geny Dourado Ildefonso, como Professora do Ensino Elementar, nível 13, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Boletim de Serviço nº 16, de 29 de abril de 1966, para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Elementar, o que consta do processo nº 17.347-66, e conforme E. M.-Of. nº 433-66, da Secretaria de Educação e Cultura, constante do processo nº 6.631-66-FEDF, devidamente aprovada e publicada no Boletim de Serviço nº 28, Seção I, de 22 de julho de 1966, resolve:

Nº 2.003 — Admitir Luzeli Santos Moura, classificada em centésimo septuagésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Professora do Ensino Elementar, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20, item VII e artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e artigo 8º dos Estatutos da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal, resolve:

Nº 2.004 — Dispensar, a pedido do Professor Josaphat Marinho, da função de membro efetivo do Conselho Diretor da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º dos Estatutos da Fundação Cultural do Distrito Federal, resolve:

Nº 2.005 — Designar o Professor Hamilton Nogueira, para exercer a função de membro do "Conselho Deliberativo" da Fundação Cultural do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Nº 2.006 — Designar o Dr. Oswaldo Almeida Fischer, para exercer a função de membro do "Conselho Deliberativo" da Fundação Cultural do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Nº 2.007 — Designar o Dr. Roberto Pires Barbosa, para exercer a função de membro do "Conselho Deliberativo" da Fundação Cultural do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Nº 2.008 — Designar Carlos Augusto de Oliveira de Albuquerque, pa-

ra exercer a função de membro do "Conselho Deliberativo" da Fundação Cultural do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Nº 2.009 — Designar o Dr. Oswaldo França de Almeida, para exercer a função de suplente do "Conselho Deliberativo" da Fundação Cultural do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Nº 2.010 — Designar a Dra. Cecília Cerqueira Leite Zarur, para exercer a função de suplente do "Conselho Deliberativo" da Fundação Cultural do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Nº 2.011 — Designar o Professor Henrique Tamm, para exercer a função de suplente do "Conselho Deliberativo" da Fundação Cultural do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 15 dos Estatutos da Fundação Cultural do Distrito Federal, resolve:

Nº 2.012 — Designar o Doutor Hélio Morato Krahenbuhl, para exercer a função de membro do "Conselho Fiscal" da Fundação Cultural do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Nº 2.013 — Designar o Técnico de Contabilidade Carlos Aloysio Campos Jardim, para exercer a função de membro do "Conselho Fiscal" da Fundação Cultural do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos contados da publicação deste Decreto.

Nº 2.014 — Designar o Contador Sylvio Ramos Furquim Leite para exercer a função de membro do "Conselho Fiscal" da Fundação Cultural do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.015 — Designar Clemente Augusto Alves Pereira, Fiscal de Posturas, nível 9, matrícula 402 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do 1º Distrito de Limpeza Urbana, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 2.016 — Designar Expedito Antônio de Barros, Fiscal de Posturas, nível 9, matrícula 2.503, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais o Chefe do 2º Distrito de Limpeza Urbana, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 2.017 — Designar Jeremias Leite da Silva, Escriturário, nível 8, matrícula nº 88, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe do Serviço de Administração, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.018 — Dispensar Luiz Bezerra Torres, Inspetor de Segurança, nível 17, matrícula nº 4.481, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor da extinta Superintendência Geral de Segurança e Interior.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 3º e

16 do Decreto "N" nº 517, de 26-8-66, resolve:

Nº 2.019 — Designar Luiz Bezerra Torres, Inspetor de Segurança, nível 17, matrícula nº 4.481, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para responder pelo expediente da Superintendência da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, a partir de 1-9-66.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.020 — Dispensar, a pedido, Bento Moreira Lima Júnior, Engenheiro Agrônomo, nível 20, servidor do Ministério de Agricultura, à disposição desta Prefeitura, da função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Operação, da Divisão de Mecanização Agrícola, do Departamento de Extensão Rural da Secretaria de Agricultura e Produção, por ter sido admitido para outra função.

Nº 2.021 — Dispensar, a pedido, Paulo Cesar Cuntin Filpo, Engenheiro Agrônomo, nível 20, matrícula número 1.892, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função em Comissão, Símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Mecanização Agrícola, do Departamento de Extensão Rural, da Secretaria de Agricultura e Produção.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.022 — Dispensar Célio Gomes Mendes Pereira, Arquiteto, nível 21, matrícula 7.987 — P.D.F., do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Controle de Execução da Divisão de Supervisão do Plano da Coordenação de Planos e Recursos da Secretaria do Governo.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.023 — Designar Bento Moreira Lima Júnior, Engenheiro Agrônomo, nível 20, servidor do Ministério de Agricultura, à disposição, desta Prefeitura, matrícula nº 8.286 da P.D.F., para exercer a função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Mecanização Agrícola, do Departamento de Extensão Rural, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 411ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 12 dias do mês de janeiro de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões, do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Rubens Furtado, Auditor convocado e o Senhor Procurador Geral em exercício Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Presidente em exercício declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foram lidas e aprovadas as atas da 405ª a 409ª Sessão Ordinária.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Processos:

Nº 9-65 — Representação do Senhor Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira propondo a devolução, à Prefeitura do Distrito Federal, dos seguintes processos, sujeitos a registro "a posteriori";

Nº 2.289-64 — Pagamento de Cr\$ 6.000 a Petronio de Cerqueira.

Nº 2.295-64 — Pagamento de Cr\$ 800.000 a Wilson Gabriel Maragno.

Nº 2.297-64 — Pagamento de Cr\$ 630.000 a Fernando Mala e outros.

Nº 2.311-64 — Pagamento de Cr\$ 220.500 a Estácio Casado de Araújo Lima.

O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu pela devolução dos processos à Prefeitura do Distrito Federal, após as devidas anotações no Serviço de Tomadas de Contas, a fim de que sejam incluídos na relação de "Restos a Pagar" de 1964.

Nº 8-65 — STC — Representação do Senhor Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira propondo a devolução, à Prefeitura do Distrito Federal, dos seguintes processos, sujeitos a registro prévio:

Nº 1.845-64 — Pagamento de Cr\$ 1.300.000 a Papelaria Internacional Ltda.

Nº 2.232-64 — Pagamento de Cr\$ 5.800 a Geifa S. A. — Comércio, Indústria e Importação.

Nº 2.236-64 — Pagamento de Cr\$ 220.000 a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Nº 2.280-64 — Pagamento de Cr\$ 20.250 a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Nº 2.291-64 — Pagamento de Cr\$ 200.000 a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Nº 2.292-64 — Pagamento de Cr\$ 24.000 a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Nº 2.339-64 — Pagamento de Cr\$ 37.450 a José Maria Pereira.

Nº 2.340-64 — Pagamento de Cr\$ 37.450 a Laércio Rebelo Martins.

Nº 2.394-64 — Pagamento de Cr\$ 333.373 a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 2.394-64 — Pagamento de Cr\$ 6.000.000 a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 2.395-64 — Pagamento de Cr\$ 4.000.000 a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 2.396-64 — Pagamento de Cr\$ 22.620.000 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 2.397-64 — Pagamento de Cr\$ 50.000.000 a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 2.405-64 — Pagamento de Cr\$ 10.500 a Editora Gráfica Alvorada Ltda.

Nº 2.411-64 — Pagamento de Cr\$ 11.810.652 a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 2.412-64 — Pagamento de Cr\$ 15.009.962 a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 2.413-64 — Pagamento de Cr\$ 400.000.000 a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 2.450-64 — Pagamento de Cr\$ 895 a J. Torquato & Cia. Ltda.

Nº 2.502-64 — Pagamento de Cr\$ 72.000 a Empresa Gráfica Jornalística Horizonte Ltda.

Nº 2.503-64 — Pagamento de Cr\$ 16.400 a Empresa Gráfica Jornalística Horizonte Ltda.

Nº 2.507-64 — Pagamento de Cr\$ 30.455 a J. Torquato & Cia. Limitada.

Nº 2.509-64 — Pagamento de Cr\$ Cr\$ 41.000 a Empresa Gráfica Jornalística Horizonte Ltda.

Nº 2.528-64 — Pagamento de Cr\$ 24.825 a Papelaria Internacional Ltda.

Nº 2.539-64 — Pagamento de Cr\$ 300.000 a Sylvio Renato Fernandes Campos.

O Tribunal de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu remeter os processos à Prefeitura do Distrito Federal, a fim de que sejam

incluídos na relação de "Restos a Pagar" de 1964.

Processos de Auditoria:

Nº 1.525-64 — Ofício nº 1.338-64 do Senhor Superintendente Geral da Fazenda comunicando haver o Senhor Prefeito do Distrito Federal autorizado, no processo PDF — 24.778-64, despesas pela forma prevista nos artigos 46 e 48, § 1º do Código de Contabilidade Pública da União. — O Tribunal decidiu remeter o processo ao Serviço de Tomada de Contas a fim de que seja apreciado quando da prestação de contas anual do Senhor Prefeito.

Nº 2.534 — Boletim de Serviço nº 308, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 2.563-64 — Boletim de Serviço nº 307, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 2.492-64 — Boletim de Serviço nº 305, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 2.276-64 — Demonstrativo de Receita e Despesa da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília Ltda., relativo ao mês de novembro p. passado.

Nº 2.224-64 — Demonstrativo de receita e despesa da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativo ao mês de outubro último.

Nº 2.277-64 — Demonstrativo da receita e despesa da Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., relativo ao mês de agosto de 1964.

Nº 2.561-64 — Demonstrativo de receita e despesa da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda., referente ao período de 24 a 30 de novembro de 1964.

Nº 2.327-64 — Boletim de Serviço nº 303-64, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sua devolução ao Serviço de Tomada de Contas para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente em exercício encerrada a Sessão às 16 horas e 15 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim Secretário, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

Ata da 412ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Aos 14 dias do mês de janeiro de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, Auditores convocados e o Senhor Procurador Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Presidente em exercício, Ministro Seis-mundo Araújo Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Nº 481-64 — STC — Registro "a posteriori" — Pagamento de Cr\$ 15.000 a Rita Maria Lafetá Machado, referente a Gratificação de Gabinete relativa a outubro de 1964.

Nº 484-64 — STC — Registro "a posteriori" — Pagamento de Cr\$ 170.761 a Alberto Xavier de Mello e outros, referente a diária de outubro de 1964.

Nº 482-64 — STC — Registro "a posteriori" — Pagamento de Cr\$ 20.000 a Agatha Maria do Rosário Reis Gomes e outros, referente a Gratificação de Gabinete relativa a outubro de 1964.

Nº 471-64 — STC — Registro "a posteriori" — Pagamento de Cr\$ 226.000 a Maria Beatriz de Oliveira Paiva, referente a diferença de Gratificação de Chefia correspondente ao período em que exerceu em substi-

tução, a função de Chefe de Gabinete.
 Nº 468-64 — STC — Registro "a posteriori" — Pagamento de Cr\$ 125.300 a Noemésio Ferraz de Azevedo, referente a Gratificação de Chefe correspondente ao período em que exerceu em substituição, a função de Chefe da Seção de Comunicações.
 — O Tribunal, de acordo com os votos do Sr. Ministro Relator, decidiu devolver os processos à Secretaria, a fim de que sejam apreciados quando da Tomada de Contas do Tesoureiro.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Nº 491-64 — STC — Registro "a posteriori" — Pagamento de Cr\$ 1.212.822 a José Guilherme Villella e outros, referente a diárias de outubro último.

— O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu devolver o processo à Secretaria, a fim de que seja apreciado quando da Tomada de Contas do Tesoureiro.

Processo de Auditoria:

Nº 1-65 — (Apenso: 1.628-63 e 245, de 1945) Atas e resoluções do Conselho Diretor e atas da Junta de Controle da Fundação do Serviço Social, do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1963. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, determinou a devolução dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente em exercício encerrada a Sessão às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

Ata da 413ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 19 dias do mês de janeiro de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello e os Senhores Auditores Jesús da Paixão Reis e Rubens Furtado, Auditor Convocado, e o Senhor Procurador Geral em exercício Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Ministro Presidente Doutor Taciono Gomes de Mello declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processos:

Nº 2.414-64 — Pagamento de Cr\$ 979.050 a Sargem — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., referente a levantamento de caução contratual. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, determinou se proceda à diligência sugerida no parecer da Procuradoria Geral.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesús da Paixão Reis:

Nº 100-63 — Prestação de contas da Província Carmelitana Fluminense, referente ao auxílio de Cr\$ 2.000.000 concedido pela Prefeitura do Distrito Federal (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou-se reiterar a diligência anteriormente ordenada, oficiando-se diretamente à Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 27-65 — Demonstrativo de receita e despesa da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao mês de novembro de 1964. — O Tribunal, determinou se reduzisse outra via do demonstrativo, nos termos do Ato nº 1-62.

Nº 517-64 — STC — Representação nº 28-64, do Senhor Chefe do Serviço de Tomadas de Contas, comunicando que a Fundação Educacional do Distrito Federal, nº remeteu demonstrativo de receita e despesa, relativo a outubro último. — O Tribunal determinou se requirite o demonstrativo em questão.

Nº 2.213-64 — (apenso 157-64 — STC) — Ofício nº 79-64 do Senhor Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, encaminhando relação de responsáveis pela entidade, no exercício de 1963.

Nº 9-65 — Boletim de Serviço número 309, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Nº 10-65 — Ofício nº 11-65 do Senhor Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. comunicando aquisição de veículo, pela Sociedade. — O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sua devolução ao Serviço de Tomada de Contas para os devidos fins.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Nº 1.204-64 — Adiantamento de Cr\$ 800.000 ao Senhor Vega Senna Geronymo, para despesas à conta da subconsignação 1.4.03 — Artigos de Uso Clínico, Jirúrgico e Odontológico (com pedido de reconsideração da decisão proferida na Sessão de 29-10-64). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator e tendo em vista a impossibilidade de registro fora do exercício a que se prende o adiantamento, determinou a devolução do processo à Prefeitura do Distrito Federal.

Processo de Auditoria:

Nº 28-65 — Balancete de receita e despesa da Prefeitura do Distrito Federal, relativo a novembro de 1964. — O Tribunal tomou conhecimento do processo e ordenou sua devolução ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Adjunto em exercício.

Ata da 414ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 21 dias do mês de janeiro de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello e os Senhores Auditores Jesús da Paixão Reis e Rubens Furtado e o Senhor Procurador-Geral em exercício Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Ministro Presidente Doutor Taciono Gomes de Mello declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Relatados pelo Sr. Ministro Saulo Diniz:

Nº 14-65 — STC — Pagamento de Cr\$ 1.734.796 a J. B. N. Novaes e Cia. Ltda., referente ao fornecimento de gasolina e lubrificantes para as viaturas desta Corte. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Nº 492-64 — STC — Registro "a posteriori" — Pagamento de Cr\$ 2.441.801 aos Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral referente à diárias do mês de outubro de 1964. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, determinou a devolução do processo à Secretaria, a fim de que seja apreciado quando da tomada de contas do Tesoureiro.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesús da Paixão Reis:

Nº 862-64 — Prestação de Contas da Fundação Hospitalar do Distrito

Federal, relativa ao exercício de 1963 (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reiterem os termos da diligência ordenada na Sessão de 27 de outubro de 1964.

Nº 547-64 — Movimento financeiro da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente à gestão administrativa do Senhor Doutor Orlando Bulcão Viana — Período de 10-6-63 a 6 de abril de 1964. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, determinou sejam reiterados os termos do ofício nº GP-321-64, de 17 de junho de 1964, dando-se conhecimento desta providência ao Senhor Prefeito do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

Ata da 415ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 26 dias do mês de janeiro de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Segismundo Araújo Mello, Jesús da Paixão Reis, Auditor Convocado, Auditor Rubens Furtado, e o Senhor Procurador Geral em exercício Doutor Luiz Zaidman o Senhor Ministro Presidente Taciono Gomes de Mello declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Nº 1.939-64 — Documentos comprovantes de aplicação de um Adiantamento de Cr\$ 180.000, concedido ao Senhor Eudes Coutinho de Abreu.

Nº 1.937-64 — Documentos comprovantes de aplicação de um Adiantamento de Cr\$ 50.000, concedido ao Senhor Darcy Mesquita da Silva.

Nº 2.038-64 — Documentos comprovantes de aplicação de um Adiantamento de Cr\$ 500.000, concedido ao Senhor Miguel Lúcio Cruz e Silva.

Nº 1.938-64 — Documentos comprovantes de aplicação de um Adiantamento de Cr\$ 20.000, concedido ao Senhor Dinólio Macedo Rocha.

Nº 1.940-64 — Documentos comprovantes de aplicação de um Adiantamento de Cr\$ 40.000, concedido a Senhora Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi.

Nº 2.023-64 — Documentos comprovantes de aplicação de um Adiantamento de Cr\$ 150.000, concedido ao Senhor Colombo Machado Sales.

Nº 551-64 — STC — Documentos comprovantes de aplicação de um Adiantamento de Cr\$ 20.000, concedidos ao Senhor Neomesio Ferraz de Azevedo.

Nº 509-64 — STC — Documentos comprovantes de aplicação de um Adiantamento de Cr\$ 230.000, concedido a Senhora Maria Emília Regis da Silva.

— O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores em questão.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 15 horas e 45 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

CÓDIGO ELEITORAL E PARTIDOS POLÍTICOS

DIVULGAÇÃO N.º 782

(3.ª Edição)

Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

logia Sanitária, turma de 1966, os seguintes candidatos:

- Emmanuel Ribeiro Lima
- Homero Ribeiro de Souza
- Ernesto Ferreira dos Santos Filho
- José da Cunha Matta
- Paulo Marcio Martins
- Carlos Alberto dos Santos Pêgo
- Ottorino Roberto Padula
- Célia de Souza Ribeiro
- Maria Helena Pinheiro Augusto Gomes
- Edna Mello Thomas

Antônio de Mattos
Itamar Rigueira
Acely Borges dos Santos Trinta
Cecilia Pustilnick
Ida Bichucher
Gerson Canella
Inaldo Cozer
Odilon Docha
Oscar Fernandes Rodrigues
Ignácio Hallake
Teófilo Gálvez Huaroc

Augusto de Aguiar Delgado, Chefe da Secretaria.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/66

De ordem do Senhor Superintendente, faço público para conhecimento dos interessados, que foi adiado para o dia 26 do corrente o prazo para recebimento de propostas relativas à Concorrência Pública nº 2/66 — Elaboração de

Projetos para Aproveitamento de Madeiras da Amazônia na Fabricação de Celulose e Papel — anteriormente marcado para o próximo dia 15, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto último.

Brasília, 8 de setembro de 1966. — Maria Lydia Siqueira de Mendonça, Chefe do Expediente resp. p/Representação.
Dias 12, 12 e 14-9-66
(Nº 032275 — Dia 9-9-1966 — Cr\$ 12.000).

TRIBUNAL DE CONTAS

**Secretaria da Presidência
Seção Financeira**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4.66

Retificação

Na publicação do Edital de Concorrência Pública número 4-66 no "Diário

Oficial" do dia 5 (cinco) de setembro corrente, Seção I, Parte I, Parte I, páginas 10.258 e 10.259:

Onde se lê:

Condição 15ª)
a) da firma: ata de eleição da atual diretoria, registrada no DNCR..
Condição 16ª) ...

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Carros de passeio tamanho "standard", com quatro portas, na cor preta, 0 (zero) km (quilômetros), ano de fabricação 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), estofamento na cor a ser escolhida entre o padrão	um	2

Condição 18ª) Ficará, entretanto, a critério desta Corte de Contas ...

Condição 24ª) examinadas as qualidades dos materiais, obtendo-se pelo que melhor

Condição 26ª) O vendedor da concorrência ...

Condição 28ª) Antes da apresentação das propostas, os interessados deverão depositar na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução provisória de que trata a alínea "e" do artigo 745 (setecentos e quarenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para garantia da assinatura do respectivo contrato, na importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), em moe-

da corrente ou em títulos da Dívida Pública. Este depósito só poderá ser levantado, também a requerimento do depositante, depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato, onde se inclui a garantia a que estiver sujeito o material.

Condição 30ª) O fornecedor ficará sujeito à multa de 10K (dez por cento) sobre o valor

Observação: É recomendável ... véspera da realização da Concorrência, das 12 horas (treze horas) às ...
Leia-se:

Condição 15ª) ...
a) da firma: ata de eleição da atual diretoria, registrada no DNCR ...
Condição 16ª) ...

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Carro de passeio tamanho "standard", com quatro portas, na cor preta, 0 (zero) km (quilômetros), ano de fabricação 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), estofamento na cor a ser escolhida entre as padrão	um	2

Condição 18ª) ... Ficará, entretanto, a critério desta Corte de Contas ...

Condição 24ª) ... examinadas as qualidades dos materiais, optando-se pelo que melhor ...

Condição 26ª) O vencedor da Concorrência ...

Condição 28ª) Antes da apresentação das propostas, os interessados deverão depositar, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução provisória de que trata a alínea "e" do artigo 745 (setecentos e quarenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para garantia da assinatura do respectivo contrato, na importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública. Este depósito será liberado tão logo seja assinado o contrato, mediante requerimento do interessado.

Condição 29ª) Para garantia da execução do contrato, o proponente a quem for adjudicado o fornecimento, prestará, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Este depósito só poderá ser levantado, também a requerimento do depositante, depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato, onde se inclui a garantia a que estiver sujeito o material.

A critério deste Tribunal, a caução de que trata a presente condição poderá ser dispensada, tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 770, do R.G.C.P.

Condição 30ª) O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ...

Observações: 1ª) É recomendável... até a véspera da realização da Concorrência, das 13 h (treze horas) às ...
2ª) Os preços oferecidos deverão ser para os veículos postos em Brasília.

AVISO

O prazo para a realização desta Concorrência passará a ser contado a partir da publicação da presente retificação.

Brasília, DF, 9 de setembro de 1966. — Humberto de Mendonça Gomes, Diretor-Secretário da Presidência.

Primeira Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL Nº 638

Processo nº 21.071-65 — Pelo presente edital fica citado Cibília da Rocha Viana ex-Diretor Executivo do extinto Conselho de Desenvolvimento, para, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste, sob pena de revelia, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 1.450.000 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), acrescida dos juros de mora legais, ou alegar o que for a bem de seus direitos sobre a referida importância, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao período de 1º de janeiro a 28 de outubro de 1963.

O débito provém de indenização devida à Fazenda Nacional em razão das despesas por ele realizadas a conta do suprimento recebido, com reparos e recuperação da Camioneta DKW-Vomag 1963, motor número U.030.930, sinistrada durante a sua gestão (março de 1963), pela qual ficou responsabilizado por se haver omitido a averiguação dos fatos e definição de responsabilidades.

1º D.T.C., em 9 de setembro de 1966. — Rubem de Oliveira Lima, Diretor.

EDITAL Nº 639

Processo nº 44.639-62. Pelo presente edital ficam intimados o viúvo e os herdeiros de Esmeralda Souza Rosa, ex-Agente "A", para, no prazo de

trinta dias a contar da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de Cr\$ 81 (oitenta e um cruzeiros), alcance apurado no processo nº 44.639-62, de tomada de suas contas relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1952, em que exerceu a função de Tesoureira da Agência Postal de Ibraem, Estado da Bahia, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora devidos, foi condenado por Acórdão deste Tribunal de 6 de julho de 1966, sob pena de alienação administrativa da fiança.

2. O débito provém de saldo de renda não recolhido.

1º D.T.C., em 9 de setembro de 1966. — Rubem de Oliveira Lima, Diretor.

Delegação no Estado do Rio Grande do Sul

Pelo presente edital ficam citados os herdeiros ou sucessores do Senhor Olindo Flores da Silva, já falecido, que serviu como Exator na Exatoria Federal em São Leopoldo, neste Estado, no exercício de 1957 para o prazo de trinta (30) dias contados da publicação do presente, recolher aos cofres públicos da União a importância de Cr\$ 63.100 (sessenta e três mil e cem cruzeiros), valor do débito contra o mesmo apurado no processo de tomada de contas nº 3.993-61 e proveniente: Cr\$ 14.500 de gratificação proporcional recebida a maior e autorização de pagamento, sob o mesmo título, também a maior aos seguintes servidores: Ely Puerite dos Santos — Cr\$ 13.000; Zoraida F. D'Ávila — Cr\$ 6.500; Ondina C. Nunes — Cr\$ 6.000; Maria M. Koch — Cr\$ 6.500; Helmy C. K. Voss — Cr\$ 7.000; Aracy S. Wallbroehl — Cr\$ 4.800 e Telmo Lampert — Cr\$ 4.800, ou apresentar defesa por escrito, em igual prazo, sob pena de fulgamento à revelia e alienação administrativa da fiança.

Em 24 de agosto de 1966. — Helio Magalhães — Delegado.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 9-66-CP., DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS, TECIDOS E ACESSÓRIOS.

1. De ordem do Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, nos termos da Portaria "E" nº 156-66-SEA, de 19 de abril de 1966, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública da União, faço público para conhecimento dos interessados que, às 15 (quinze) horas do 16º (décimo sexto) dia contado a partir, inclusive, da data da publicação deste edital no Diário Oficial da União, na sala do Diretor da Divisão do Material, no segundo andar do Bloco A-1, Edifício da P.D.F., à Av. L 2 — Setor de Autarquias — Sul, Telefone 2-3733, nesta Capital reunir-se-á a Comissão de Concorrência, instituída pela portaria acima referida e presidida pelo Sr. João Batista Ponte a fim de receber propostas para fornecimento de material destinado à Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo Único. Se o 16º (décimo sexto) dia supra aludido recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil que se lhe seguir.

CAPÍTULO I

Idoneidade dos Proponentes

2. Em um envelope fechado e lacrado, contendo os dizeres: "Primeiro Invólucro — Documentos Comprobatórios de Idoneidade que apresenta a Firma... para ser admitida à Concorrência Pública nº 9-66-CP", o con-

corrente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (cópia do contrato ou estatuto social de constituição), bem como as últimas alterações havidas, de contrato ou estatuto, devidamente registrados no D.N.R.C., Junta Comercial ou repartição local equivalente. Em se tratando de companhias ou sociedades constituídas no estrangeiro, prova de que estão, legalmente, autorizadas a funcionar no Brasil;

b) certidão de quitação com a Previdência Social;

c) prova de cumprimento da Lei dos Dois Terços;

d) certidão de quitação com o Impólio Sindical (empregador e empregado);

e) certidão negativa do Imposto de Consumo;

f) certidão de quitação dos demais impostos federais;

g) certidão negativa do Imposto de Renda;

h) prova de que votou na última eleição o responsável legal, de que pagou a respectiva multa ou de que se justificou, convenientemente, conforme atestado expedido por quem de direito;

i) prova de quitação com o serviço militar do responsável legal;

j) carteira de identidade dos dirigentes estrangeiros (modelo 19).

b) prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

m) prova de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 53.453, de 29.1.64, publicado no Diário Oficial de 21.1.64, no Decreto nº 181, desta Prefeitura, de 21.2.62, publicado no Diário Oficial de 23.2.62 (ensino primário gratuito);

n) prova de idoneidade financeira passada por dois estabelecimentos de crédito;

o) declaração expressa de que aceita todas as condições constantes do presente edital;

p) recibo de recolhimento da caução estabelecida no item 4, do capítulo III do presente edital;

CAPÍTULO II
Propostas

3. A proposta deverá ser apresentada em um invólucro fechado e lacrado, contendo as seguintes enotações: "Segundo Invólucro — Proposta que faz a Firma... Para Fornecimento de materiais a que se refere o anexo único do Edital de Concorrência Pública nº 9-66-CP".

3.1. A proposta deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo sob pena de não ser levada em consideração;

3.1.1. Ser datilografada em 2 (duas) vias, em língua portuguesa, em papel formato ofício ou carta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.2. Ser entregue no local, dia e hora determinados no item 1 do presente edital;

3.1.3. Ser assinada, bem como rubricada em todas as folhas;

3.2. Deverá conter a proposta;

3.2.1. Preços unitários, em algarismo e por extenso, para os materiais descritos no Anexo único, postos em Brasília, Distrito Federal;

3.2.2. Prazo de fornecimento, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

3.2.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da presente concorrência;

3.2.4. Condições de pagamento. O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada da fatura.

CAPÍTULO III
Caução

4. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Recebedoria Geral, da Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, es-

presentados pelos respectivos valores nominais.

5. 1º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauições serão devolvidas a requerimento dos interessados, exceção feita à da firma vencedora, que ficará em poder da Prefeitura para garantia da assinatura do contrato;

5. 2º. Após o cumprimento integral do contrato, a firma vencedora, através de requerimento, poderá levantar a caução depositada.

CAPÍTULO IV
Prazos

5. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, a partir da data de homologação da concorrência pelo Prefeito do Distrito Federal.

6. O prazo estipulado para a entrega dos materiais será contado a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a P.D.F. por indenização de espécie alguma, no caso de ser denegado o registro.

CAPÍTULO V
Dotação

7. A despesa com a aquisição correrá à conta das dotações da verba: 31.0.00 — Consignação: 31.3.00 — Subconsignação: 31.3.09 Vestuários, Calçados, Tecidos e Acessórios. — Código Geral: 09.3.1.2.0 — Secretaria de Serviços Públicos.

CAPÍTULO VI
Penalidades

8. A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada será considerada inidônea para o fornecimento de qualquer mercadoria à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo, em favor desta, a caução depositada.

9. Por dia que exceder o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a firma ficará sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

10. A caução depositada responderá também por todas as multas que forem impostas à firma vencedora.

11. Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, a P.D.F. poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material a ser fornecido e aquele por quanto a P.D.F. vier a adquirir.

CAPÍTULO VII

Rescisão

12. A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a firma contratante:

a) falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia da Prefeitura do Distrito Federal;

c) não cumprir qualquer das cláusulas estipuladas no contrato.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

13. A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de anular a presente concorrência ou adjudicar o fornecimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, venha caber aos concorrentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os licitantes poderão levantar a

caução e receber os documentos que acompanham a proposta, mediante requerimento.

14. As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do respectivo contrato, independentemente de transcrição.

15. As despesas de publicações, são e outras, com o contrato decorrente desta licitação, caberão ao fornecedor de acordo com o art. 780 do RGOP.

16. Para as firmas regularmente registradas na Prefeitura do Distrito Federal, os documentos constantes do item 2, capítulo I, alíneas a a n, poderão ser substituídos pelo certificado de registro.

17. Em caso de igualdade de condições, terão preferência os proponentes estabelecidos no Distrito Federal.

18. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos, durante o expediente da P.D.F., na Divisão do Material.

Brasília, 5 de setembro de 1966. — João Batista Ponte, Presidente da Comissão de Concorrência.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Pública para aquisição de vestuários, calçados, tecidos e Acessórios.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.
1	Capa de borracha tipo "ERCA" ou similar com capuz cor preta, manga comprida, forrada, gravada nas costas com a sigla P.D.F., S.L.D.U. em vermelho.	U	250
2	Guarda pó de manga curta, 3 bolsos, bordado no bolso de cima com a sigla S. L. U., em vermelho, confecção em brim "SANTISTA" ou similar, cor azul, sendo: 80 guarda pós de nº 46; 80 de número 50 e 80 de número 52.	U	830
3	Macacão confeccionado em brim mescla sanforizado, F-4, (brim traçado profissional), com 3 costuras, com a sigla P.D.F. bordada nas costas, em vermelho sendo: 40 macacões de número 46; 4) de número 48; 40 de número 50; 40 de número 52; 25 de número 54 e 40 de número 56.	U	225
4	Macacão confeccionado em 2 peças (calças e blusas), em brim mescla sanforizado F-4, (brim traçado profissional), com 3 costuras, blusa de manga curta, 2 bolsos, bordado no bolso esquerdo a sigla S. L. U. em vermelho, sendo: 50 macacões de número 44; 200 de número 46; 300 de número 48; 400 de número 50; 400 de número 52; 200 54 e 200 de número 56.	U	1.750
5	Chapéu tipo gari, confeccionado em brim mescla sanforizado F-4, (brim traçado profissional), com jugular do mesmo tecido, aba de 5 centímetros, bordado com a sigla S. L. U. em vermelho, sendo: 700 do tamanho 2 1/2; 700 do tamanho 3 1/2 e 800 do tamanho 4 1/2.	U	2.800
6	Borzeguim de couro preto, com cadarço e sola de pneu, sendo 100 pares de número 37; 100 de número 38; 200 de número 39; 100 de número 40; 100 de número 41 e 100 de número 42.	PAR	700
7	Bota de borracha, cano curto, sendo: 50 pares de 37; 50 de número 38; 50 de número 39; 50 de número 40; 50 de número 41 e 50 de número 42.	PAR	300
8	Luva de couro, tipo industrial, cano curto com reforço nos dedos.	PAR	1.000
9	Luva de couro, tipo industrial, cano longo, com reforço nos dedos.	PAR	300
10	Máscara ou respirador contra pó e pintura tipo WELD, referência 60 ou similar	U	288

OBS.: Para os itens 2º, 3º, 4º e 5º, serão fornecidas amostras dos respectivos tecidos.

Para os itens 4º e 5º, serão fornecidos desenhos dos modelos. Tanto as amostras como os desenhos referidos encontram-se à disposição dos interessados na Divisão do Material.

Brasília, 5 de setembro de 1966. — João Batista Ponte, Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Diretrizes e Bases
da
Educação Nacional

Lei n.º 4024 de 20-12-1961

★
DIVULGAÇÃO N.º 868

PREÇO: CR\$ 80

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Comissões Permanentes de Concorrência

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.23/66-CPG-1., PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ DA NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	F I R M A S														
				C.T.MANNESMANN S/A.		DURESTI & CIA. LTDA.		SOBENIAL S/A.		BRACOBRAZI COM. REP. LTOA		S/A. PHILIPS DO BRASIL						
				UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL					
19	80	U	LUMINÁRIA TIPO "FAÇO DE GOLFE", PARA UMA LÂMPADA "POWER GROOVE" DE 48", COM CARÇAÇA DE CHAPA DE ALUMÍNIO PINTADA A ESMALTE SINTÉTICO DE SECAGEM EM ESTUFA, NA COR CINZA CLARO, REFLETOR INTERNO DE CHAPA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, BACIA EM PLÁSTICO ACRÍLICO DE CRISTAL, COM GAXETAS DE VEDAÇÃO, SOQUETES ESPECIAIS PARA A LÂMPADA INDICADA E OS RESPECTIVOS RECEPTÁCULOS ANTIVIBRATÓRIOS.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
20	80	U	REATOR SIMPLES, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, PARA UMA LÂMPADA "POWER GROOVE" DE 48", CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE GE, REATOR PG-APP, 220V, 60c/s, SIMPLES, 110W.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31	532	U	LÂMPADA FLUORESCENTE "POWER GROOVE", BRANCA FRIA COMPRIMENTO 4 PÉS, 110W.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
41	80	V	POSTE DE TUBO DE AÇO SEM COSTURA, DE 4,80M DE COMPRIMENTO, DIÂMETRO NO TÍPO 50M, DIÂMETRO A 80CM DA BASE 70MM, CONFORME DESENHO DV-023 DA DIVISÃO DE ENG. DE OPL, ESPESURA DA PAREDA = 45MM (MÍN) A 50MM (MÁX), PINTADO COM DUAS DEMÃOES DE TINTA ANTI-FERRUGINOSA, ACABAMENTO PISCO, COM CINZA CLARO.	114.800	9.184.000	109.000	8.720.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
51	223	H	POSTE DE AÇO SEM COSTURA, CÔNICO CURVO, DE 9,00M DE ALTURA ACIMA DO SOLO, COMPRIMENTO TOTAL = 11,665M, ESPESURA DE PAREDE 3/16", CONFORME DESENHO 3-1P-006 DA DIVISÃO DE ENG. DE OPL, PINTADO COM DUAS DEMÃOES DE TINTA ANTI-FERRUGINOSA E ATÉ A ALTURA DE 1,10M COBERTO COM PLÁSTICO POLI-VINÍLICO, POLIETILENO OU POLIESTER.	247.320	55.152.360	-	-	226.750	50.565.250	267.624	59.680.152	-	-	-	-	-	-	
61	226	H	POSTE DE AÇO SEM COSTURA, CÔNICO CURVO, DE 7,50M DE ALTURA ACIMA DO SOLO, COMPRIMENTO TOTAL 10,068M, ESPESURA DE PAREDE 5/32", CONFORME DESENHO 3-1P-006 DE OPL, PINTADO COM DUAS DEMÃOES DE TINTA ANTI-FERRUGINOSA E ATÉ A ALTURA DE 1,10M, COBERTO COM PLÁSTICO POLI-VINÍLICO, POLIETILENO OU POLIESTER.	169.180	45.014.680	-	-	199.260	44.434.980	235.127	52.433.821	-	-	-	-	-	-	
71	223	M	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 6 PÉS (72 POLEGADAS) DE COMPRIMENTO, DE SUPER ALTA INTENSIDADE (POWER-GROOVE) COM REATORES DUPLOS PARA REDE MÚLTIPLA DE 220V, 60c/s. AS LUMINÁRIAS DEVEM SER DE ALUMÍNIO OU DE FIBERGLASS LAMINADO COM RESINA SINTÉTICA (POLYESTER FENÓLICA OU SEMELHANTE). A CAIXA DEVE SER PRENSADA OU MOLDADE DE UMA SÓ PEÇA. OS REFLETORES DEVEM SER DE ALUMÍNIO ANODIZADO PELO PROCESSO ALZAK, DE FORMA PARABÓLICA, SENDO UM REFLETOR DIRIGIDO PARA CADA LADO. OS REFLETORES DEVEM SER PREÇOS A CX. POR DOBRADIÇAS A FIM DE PERMITIR FÁCIL ACESSO AOS REATORES. A TAMPAS DA LUMINÁRIA DEVEM SER DE PLÁSTICO ACRÍLICO TRANSPARENTE MOLDADE DE UMA SÓ PEÇA, PRESA NA CX. POR DOBRADIÇAS. NA POSIÇÃO FECHADA A TAMPAS DEVE SER PRESA POR PELO MENOS 3 (TRÊS) FECHOS DE AÇO INOXIDÁVEL. ENTRE A CX. E A TAMPAS DEVE TER UMA JUNTA DE NEOPRENE EM TODA A VOLTA. OS SUPORTES DAS LÂMPADAS DEVEM SER DE TIPO EVOLUTIVO DE CONTATO DUPLO COM CONTATOS DE MOLA. A FIXAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DEVE SER POR ENCAIXE (SLIP-FITTER) DE ALUMÍNIO FUNDIDO PRÓPRIO PARA TUBO DE 2" IPS. O ENCAIXE DEVE SER DE 13". A ENTRADA DO TUBO DEVE SER VEDADA CONTRA A ENTRADA D'ÁGUA POR GAXETA DE NEOPRENE. OS REATORES DEVEM SER DUPLOS DE ALTO FATOR DE POTÊNCIA (ACIMA DE 0,9) PARA OPERAÇÃO DE CIRCUÍTO MÚLTIPLA DE 208 A 230 VOLTS, 60c/s. AS LÂMPADAS DEVEM ACENDER EM SEQUÊNCIA DE PARTIDA RÁPIDA. DEVE HAVER UM BLOCO TERMINAL DENTRO DA LUMINÁRIA AFIM DE FACILITAR A LIGAÇÃO.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	362.000	80.726.000
81	226	M	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA 2 LÂMPADAS DE 4 PÉS (48 POLEGADAS) DE SUPER-ALTA INTENSIDADE (POWER GROOVE) DE TIPO EQUIVALENTE AO DESCRITO NO ITEM 7.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
91	446	U	LÂMPADA FLUORESCENTE "POWER GROOVE", BRANCA FRIA COMPRIMENTO 6 PÉS, 160 W.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.100	4.058.600
101	4.580	M	CABO DE COBRE, 750V Nº 3x10+13 AWG, TIPO THVA DA FICAP OU SIMILAR.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
111	3.500	M	CABO DE COBRE, 750V Nº 3x8+11 AWG, TIPO THVA DA FICAP OU SIMILAR.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
121	1.420	M	CABO DE COBRE, 750V Nº 3x6+9 AWG, TIPO THV DA FICAP OU SIMILAR.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	E 7.688	
131	1.100	M	CABO DE COBRE, 750V Nº 3x4+7 AWG, TIPO THV DA FICAP OU SIMILAR.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	F 11.079	
				PRAZO DE ENTREGA 30 DIAS. -		PRAZO DE ENTREGA 30/45 DIAS. -		PRAZO DE ENTREGA PARCELADO DENTRO DE 90 DIAS. -		PRAZO DE ENTREGA PARCELADO DENTRO DE 90 DIAS E CABOS 30 DIAS. -		PRAZO DE ENTREGA 45/90 DIAS. -						

085.: SOBENIAL S/A BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

BRACOBRAZI COM. E REP. BRASIL BRASÍLIA LTDA.

- (A) - OFERECE SEM COBERTURA DE PLÁSTICO. -
- (B) - OFERECE SEM COBERTURA DE PLÁSTICO. -

- (C) - OFERECE SEM COBERTURA DE PLÁSTICO. -
- (D) - OFERECE SEM COBERTURA DE PLÁSTICO. -
- (E) - OFERECE PREÇO DE QUILO. -
- (F) - OFERECE PREÇO DE QUILO. -

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PETERCO COMÉRCIO E IND. DE ELETRICIDADE LTDA.		GENERAL ELECTRIC S/A.		FIOS E CABOS PLÁST. DO BRASIL S/A. "FICAP"		METALARTE INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.	
				UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL
18	80	U	LUMINÁRIA TIPO "TACO DE BOLFE", PARA UMA LÂMPADA "POWER GROOVE" DE 48", COM CARÇA DE CHAPA DE ALUMÍNIO PINTADA A ESMALTE SINTÉTICO DE SECAGEM EM ESTUVA, NA CÔN CÍRCA CLARO, REFLETOR INTERNO DE CHAPA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, SACIA EM PLÁSTICO ACRÍLICO DE CRISTAL, COM GAZETAS DE VEDAÇÃO, DOQUETOS ESPECIAIS PARA A LÂMPADA INDICADA E OS RESPECTIVOS RECEPTÁCULOS ANTIVIBRATÓRIOS	149.000	11.920.000	-	-	-	-	28.000	7.040.000
24	80	M	REATOR SIMPLES, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, PARA UMA LÂMPADA "POWER-GROOVE" DE 48" CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE GE, REATOR PG-APF, - 220V, 60 c/s, SIMPLES, 110 W.	-	-	46.805	3.744.400	-	-	-	-
38	632	U	LÂMPADA FLUORESCENTE "POWER GROOVE", BRANCA FRIA, COMPRIMENTO 4 PÉS, 110 W.	-	-	11.951	6.357.932	-	-	-	-
48	80	U	POSTE DE TUBO DE AÇO SEM COSTURA, DE 4,80M DE COMPRIMENTO, DIÂMETRO NO TÔPO 50MM, DIÂMETRO A 50CM DA BASE 70MM, CONFORME DESENHO DV-020 DA DIVISÃO DE ENG.º, DO DFL, ESPESURA DA PAREDE 4,5MM (MÍN) 50MM (MÁX), PINTADO COM DUAS DEMIDOS DE TINTA ANTI-FERRUGINOSA, - ACABAMENTO FOSCO, CÔR CÍRCA CLARO.	-	-	-	-	-	-	-	-
58	823	U	POSTE DE AÇO SEM COSTURA, CÔNICO CURVO, DE 9,00M DE ALTURA ACIMA DO SOLO, COMPRIMENTO TOTAL 11,668M, ESPESURA DE PAREDE 3/16", - CONFORME DESENHO 3-1P-008 DA DIVISÃO DE ENG.º, DO DFL, PINTADO C/ DUAS DEMIDOS DE TINTA ANTI-FERRUGINOSA, E ATÉ A ALTURA DE 1,10M COBERTO COM PLÁSTICO POLIVINÍLICO, POLIETILENO OU POLIESTER.	-	-	-	-	-	-	-	-
68	826	U	POSTE DE AÇO SEM COSTURA, CÔNICO CURVO, DE 7,50M DE ALTURA ACIMA DO SOLO, COMPRIMENTO TOTAL 10,068M, ESPESURA DE PAREDE 5/32" CONFORME DESENHO 3-1P-008 DA DE/DFL, PINTADO COM DUAS DEMIDOS DE TINTA ANTI-FERRUGINOSA E ATÉ A ALTURA DE 1,10M COBERTO COM PLÁSTICO POLIVINÍLICO, POLIETILENO OU POLIESTER.	-	-	-	-	-	-	-	-
78	823	U	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 6 PÉS (72 POLEGADAS) DE COMPRIMENTO, DE SUPER ALTA INTENSIDADE (POWER GROOVE) COM REATORES DUPLOS PARA PÊDE MÚLTIPLA DE 220V, 60 c/s. AS LUMINÁRIAS DEVER SER DE ALUMÍNIO OU DE FIBERGLASS LAMINADO COM RESINA SINTÉTICA (POLYESTER FENÓLICA OU SEBENHANTE) . A CAIXA DEVE SER PRENSADA OU MOLDOADA DE UMA SÓ PEÇA. OS REFLECTORES DEVER SER DE ALUMÍNIO ANODIZADO PELO PROCESSO ALZAK, DE FORMA PARABÓLICA, SENDO UM REFLETOR DIRIGIDO PARA CADA LADO. OS REFLECTORES DEVER SER PRECISO A C.A. POR DOBRADIÇAS A FIM DE PERMITIR FÁCIL ACESSO AOS REATORES. A TAMP DA LUMINÁRIA DEVE SER DE PLÁSTICO ACRÍLICO TRANSPARENTE MOLDOADO DE UMA SÓ PEÇA, PRÉDA NA CAIXA POR DOBRADIÇA. NA POSIÇÃO FECHADA A TAMP DEVE SER PRÉDA POR-PELO MENOS 3 (TRÊS) FECHOS DE AÇO INOXIDÁVEL. ENTRE A CAIXA E A TAMP DEVE TER UMA JUNTA DE NEOPRENE EM TÔDA A VOLTA. OS SUPORTES DAS LÂMPADAS DEVER SER DE TIPO EMBUTIDO DE CONTATO DUPLO COM CONTATOS DE MOLA. A FIXAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DEVE SER POR ENCAIXE (SCREW-FITTER) DE ALUMÍNIO FUNDIDO PRÓPRIO PARA TUBO DE 2" IPS. O ENCAIXE DEVE SER DE 12". A ENTRADA DO TUBO DEVE SER VEDADA CONTRA A ENTRADA D'ÁGUA POR GAZETAS DE NEOPRENE. OS REATORES DEVER SER DUPLOS DE ALTO FATOR DE POTÊNCIA (ACIMA DE 0,9) PARA OPERAÇÃO DE CIRCUÍTO MÚLTIPLA DE 208 A 230 VOLTS, 60 c/s. AS LÂMPADAS DEVER REENDER EM SEQUÊNCIA DE PARTIDA RÁPIDA. DEVE HAVER UM BLOCO TERMINAL DENTRO DA LUMINÁRIA A FIM DE FACILITAR A LIGAÇÃO.	365.000	81.395.000	-	-	-	-	359.000	88.977.000
88	826	U	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA 2 LÂMPADAS DE 4 PÉS - (48 POLEGADAS) DE SUPER-ALTA INTENSIDADE (POWER GROOVE) DE TIPO EQUIVALENTE AO DESCRITO NO ITEM 7	248.000	56.048.000	-	-	-	-	289.000	65.314.000
98	446	U	LÂMPADA FLUORESCENTE "POWER GROOVE", BRANCA FRIA, COMPRIMENTO 6 PÉS, 160 W.	-	-	18.125	6.745.750	-	-	-	-
108	4.880	M	CABO DE COBRE, 750V Nº 3x10+13 AWG, TIPO THVA DE FICAP GUSMILAR	-	-	-	-	2.740	12.549.200	-	-
118	3.500	M	CABO DE COBRE, 750V Nº 3x8+11 AWG, TIPO THVA DE FICAP OU SIMILAR	-	-	-	-	4.340	15.190.000	-	-
128	1.420	M	CABO DE COBRE, 750V Nº 3x6+9 AWG, TIPO THV DA FICAP OU SIMILAR	-	-	-	-	5.768	8.186.300	-	-
138	1.100	M	CABO DE COBRE, 750V Nº 3x4+7 AWG, TIPO THV DA FICAP OU SIMILAR	-	-	-	-	8.750	9.625.000	-	-
				PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA	
				60/150 DIAS PARCELADO		60/120 DIAS -		20/60 DIAS -		30/45 DIAS -	

Brasília, 26 de agosto de 1966. — Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência,

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 80-66-CPC-2 PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE UM PRÉDIO TIPO DI-1, DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, NA CIDADE SATELITE DO GAMA, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

F	I	R	M	A	S	PREÇO GLOBAL	PRAZO
ENGISA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA						Cr\$ 66.056.260	120 DIAS
ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A						Cr\$ 67.918.993	120 DIAS
MAGNAVACCA & CORTIZO LIMITADA						Cr\$ 75.503.600	120 DIAS

Brasília, 30 de agosto de 1966. — Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência,

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Concurso Público para Técnico de Laboratório

O Diretor-Geral comunica aos candidatos que a vista das provas de Português e Técnica escrita se dará, por 48 horas, a partir do dia 12, às 14 horas, Brasília, 10 de setembro de 1966. — Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

SOCIEDADES

SHEB — SOCIEDADE DE HABITAÇÕES ECONOMICAS DE BRASÍLIA LTDA.

RELATÓRIO E BALANÇO

Senhores Diretores:

Atendendo à determinação do Ato nº 1-62, do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal, combinado com a cláusula 20ª (vigésima) do Contrato Social, apresentamos a V. Exas., um breve relatório das atividades da Divisão de Contabilidade desta Empresa no exercício de 1965.

Cumpra justificar o atraso do encerramento do exercício, o que, pelo crescimento da Empresa, de mês para mês, se verificou uma forte discrepância entre o volume de serviço e a capacidade de execução do pessoal, que não acompanhava, em número de funcionários, o mesmo ritmo do desenvolvimento.

Orientada a política administrativa em bases de compressão de despesas, certamente para que não se sufocasse a Empresa, financeiramente, na fase de sua recuperação, tivemos que empregar muito esforço para estabelecer equilíbrio entre a capacidade de execução e seu crescimento.

Outro fator que nos levou ao atraso se estriba na nova nomenclatura dos terrenos de Sobradinho, do que ocorreu modificações e alterações diversas no respectivo loteamento, o que não possibilitava inventariar corretamente aqueles imóveis, nos prazos regulamentares.

Quanto às cifras do exercício, temos:

Receita e despesa

Receita orçamentária	Cr\$ 4.094.581.468
Despesa orçamentária	3.895.924.737

Rendas Diversas

Constante da receita orçamentária	Cr\$
Arrecadados	26.384.939
A arrecadar	3.319.528
Total	29.704.467

Incluiu-se nessa cifra a quantia de Cr\$ 217.570, que representa uma insubsistência passiva, proveniente de desistência de casas, cujos ocupantes figuram no passivo do último balanço.

Despesa Administrativa

Despesas correntes	Cr\$ 243.640.851
Transferências correntes	32.315.382
Total	275.956.233

Resultado do Exercício

Como não podia deixar de ser, houve um resultado negativo de Cr\$ 243.281.292, que se faz refletir no balanço patrimonial como um déficit, sem conseqüência desesperadora.

Disponibilidades

As disponibilidades, ao encerramento do exercício, são consideradas normais, tendo em vista os resultados da política financeira adotada:

Em Caixa	Cr\$ 1.981.689
Em Bancos	89.966.244
Total	91.947.933

Patrimônio

Vale resumir os valores patrimoniais, para melhor apreciação:

Contas Ativas

Disponível	Cr\$ 91.947.933
Vinculadas	67.051.375
Realizável a Longo Prazo	3.388.137.148
Realizável a Curto Prazo	202.086.220
Imobilizado	45.122.161

Contas Pendentes:

Construções Residenciais (Obras em Andamento)	Cr\$ 3.585.863.752
Novacap — C/Patrimônio	21.009.700
Deficit	270.998.798
Total	7.672.217.087

Contas Passivas:

Não Exigível	Cr\$ 3.800.000.000
Exigível a Longo Prazo	3.716.063.181
Exigível a Curto Prazo	156.153.906
Total	7.672.217.087

Valores Vinculados

Para esclarecimento, compoem-se esses valores dos seguintes fatos:

— Em Bancos		Cr\$
— Caução em moeda corrente	61.462.470	
— Produto da arrecadação de taxas de ocupação das casas financiadas pelo B.N.H.	254.400	
— Na Tesouraria		Cr\$
Caução em Títulos	5.334.505	
Total	67.051.375	
Realizável a longo prazo		Cr\$
— Terrenos Negociáveis e a Construir	3.290.610.300	
— Casas Negociáveis	97.526.843	
Total	3.388.137.148	
Realizável a curto prazo		Cr\$
— Responsáveis p/Adiantamentos	1.765.484	
— Devedores Diversos	1.701.442	
— Adiantamentos s/Obras	192.329.288	
— Receitas a Receber	3.319.528	
— Almojarifado	2.970.474	
Total	202.086.220	

Analisando esse grupo, temos a considerar que, quanto aos responsáveis por adiantamentos, há a importância de Cr\$ 1.352.000 a débito do antigo Diretor Superintendente, Dr. Paulo Nogueira Batista, ainda pendente de solução. Apesar de nossos esforços, conforme, aliás, expediente enviado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ainda não se conseguiu solucionar o assunto. Os demais fatos resultam de operações normais, inclusive juros bancários a receber, ainda não creditados pela Caixa Econômica Federal.

Imobilizado

Foram feitos, no exercício, parcimoniosamente, imobilizações no montante de Cr\$ 34.104.752, assim discriminados:

Bens Móveis

Máquinas p/escritório	Cr\$ 15.289.067
Móveis de Escritório	16.255.731
Utensílios Diversos, inclusive Livros e Publicações Técnicas	2.559.954
Total	34.104.752

Contas Pendentes

Como contas pendentes, consideramos os valores constantes de Obras em Andamento (Cr\$ 3.585.863.752), referente a construções residenciais.

Contas em Suspensão

Como contas em suspensão, consideramos um saldo a restituir à SHEB, pela Novacap, resultante de um encontro de contas, meramente contábil, entre seu crédito de Cr\$ 22.207.500 — (excesso de valor oferecido em terrenos, para a realização de seu capital) e a importância de Cr\$ 43.217.200 (resultante das alterações e modificações do loteamento de Sobradinho, a seu débito), importância essa que, pela escritura pública de re-ratificação, de 15-7-65, Livro 51, fls. 56 v., se compromete a restituir, em terrenos, em qualquer parte do Distrito Federal. Do que houve a diferença de Cr\$ 21.009.700.

Contas Passivas

Nada a comentar, pois que todas as contas refletem com clareza a sua classificação.

Diversos

É de notar-se que se verificam, regra geral, algumas diferenças entre o balanço financeiro e o balanço econômico, entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário, e outras que se ressaltam:

a) entre o financeiro e o econômico, decorre dos investimentos, inclusive as construções em andamento, bem como as despesas extraordinárias pagas;

b) entre o financeiro e o orçamentário, refere-se a despesas realizadas no exercício, a serem pagas em 1966, a Empreiteiras, Fornecedores, Contribuições pró-Previdência Social e Pessoal;

c) no balanço patrimonial, entre a conta — «Credores p/Cauções», do exigível e a compensada passiva — «Garantias Diversas de Terceiros», que corresponde a «Retenção de 5%» classificada como uma retenção de crédito, e não como recebimentos de valores; e

d) a verificada entre a compensada ativa «Valores Recebidos em Garantia» e as — «Vinculadas», provém das taxas de ocupação de casas financiadas pelo B.N.H.

Todas as despesas foram efetuadas em obediência às normas do Contrato Social, e sempre seguindo a dotação orçamentária.

A contratação de obras, obedeceu rigorosamente ao Decreto «Nº» nº 420, de 9-6-64. Quanto às suas despesas realizadas, segundo o orçamento, verificou-se uma transferência de verba dentro da mesma consignação, conforme Ata de aprovação da Diretoria.

A entidade tem regularizados, e em dia todos os seus compromissos, inclusive para com a Previdência Social.

Conclusão

Bem diferente se nos apresenta a nova situação contábil, nesta gestão.

Adotando-se diferentes medidas administrativas no melhor sentido da eficiência e funcionamento da Empresa, postos que racionais, vemos agora que tomamos rumos de crescimento e progresso.

Os deficits econômicos refletidos no balanço patrimonial poderemos considerar normais, de vez que, em se tratando de Empresa com finalidades precipuamente sociais, não tem em mira, obviamente, a lucratividade.

Pelo menos, por enquanto, não tem a SHEB condições de movimentar o seu fundo de expansão, através de superavits econômicos, certamente porque lhe compete visar, sobretudo, o aspecto social de Brasília no seu campo de integração habitacional.

Nestas condições, desprezamos a análise mais detalhada sobre situação econômica e financeira, para que não se tivesse uma impressão irreal.

Considera-se portanto, do ponto de vista social, boa a situação, dinâmica, com excelente movimentação e aplicação de recursos.

Terminado este breve relatório, informamos que os livros, arquivos e demais elementos de contabilidade se encontram na mais perfeita ordem.

Agradecendo a V. Excia. a confiança e o apoio dispensados ao nosso órgão, aproveitamos o ensejo para lhes apresentarmos os nossos votos de felizes êxitos e redobrados resultados nos próximos exercícios.

Brasília, 15 de março de 1966. — José Alvarenga, Divisão de Contabilidade — Chefe.

RELATÓRIO

Senhores Cotistas:

Dando cumprimento aos dispositivos estatutários desta Sociedade, temos presente a honrosa tarefa de apresentar a Vossas Excelências, o relatório da Diretoria, balanço e contas de lucros e perdas, relativos ao exercício de 1965, encerrados a 31 de dezembro. Cumpre-nos, quanto ao atraso de encerramento do exercício endossar inteiramente as justificativas mencionadas no relatório da Divisão de Contabilidade.

Antes, porém, de dar contas do que nos foi possível realizar no exercício em referência, cumpre-nos lembrar que a SHEB, tendo sido instituída em 2 de março de 1962, incapaz, porém de fazer gerar qualquer fato, posto que cerca de 97% de seu capital, foi constituído em terrenos, fato que, sem providências acessórias, deixava a empresa imobilizada, estática e sem qualquer finalidade na vida administrativa do Distrito Federal.

Com o advento de uma nova política através do atual Governo, que cumpre a missão de bem servir ao povo, encontrou a SHEB, já em 20 de novembro de 1964, por delegação do Governo Federal tão eficientemente servido por Sua Excelência o Doutor Plínio Reis de Cantanhede Almeida, o seu caminho e a si mesma, dando curso às finalidades para as quais foi criada: solucionar o problema da habitação popular em Brasília, como programa indispensável à consolidação da Capital da República.

Chamada a dirigir a Empresa, de tão alto significado para o futuro da nossa Capital, aqui encontrou esta Diretoria uma entidade morta, sem qualquer atividade.

Assim é que, em 20 de novembro de 1964, quando da posse da atual Diretoria, contava a SHEB, com uma disponibilidade de Cr\$ 10.058.239 (dez milhões, cinqüenta e oito mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros), cinco funcionários, e um arquivo pobre e incapaz de retratar ainda que um pequeno lapso de vida. Absolutamente estagnada.

Os encargos que se atribuíam à atual Diretoria era dos mais ousados da história de Brasília: solucionar o problema da habitação popular desta Capital, já com um deficit de mais de 15.000 habitações.

Assim, necessário se fez, de imediato, a montagem de uma máquina administrativa capaz de corresponder à expectativa e à necessidade.

Simplemente com o apoio moral das autoridades responsáveis pelos destinos da cidade e entre elas faz-se justiça ao Excelentíssimo Senhor Doutor Plínio Reis de Cantanhede Almeida, Prefeito do Distrito Federal, e do Senhor Superintendente da NOVACAP, deu início a atual Diretoria à montagem e equipamento da nova SHEB. Com a dedicação que já é conhecida e proclamada pela população Brasiliense, conseguiu, embora com grandes sacrifícios a obra que hoje podemos apresentar ao Governo e ao povo, e da qual nos orgulhamos.

Feitas essas considerações preliminares, permitam Vossas Excelências que apresentemos, em particular, algumas cifras representativas do esforço desta Diretoria, após a superação de várias etapas de reorganização por que passamos, bem como o cumprimento de um programa de emergência no sentido de conseguir os recursos necessários à recuperação da Empresa e à sua própria sobrevivência, para então passar à execução do Plano Habitacional a ela delegada.

Foi realizada uma despesa de Cr\$ 3.895.924.737, em cujas cifras se incluem investimentos e gastos gerais da administração, ao tempo em que se arrecadou uma receita da ordem de Cr\$ 4.094.581.468.

POLÍTICA FINANCEIRA

A evidência do balanço do exercício dispensa, conforme relatório do Senhor Contador, qualquer comentário mais profundo.

Todavia, cumpre-nos expressar a preocupação da atual Diretoria no sentido de uma implantação de normas racionais, através das quais se pudesse comprimir gastos e reduzir, portanto, os custos operacionais.

O esquema administrativo, com seu plano salarial, demonstra que não nos foi fácil manter o equilíbrio.

De início, esta Diretoria, para cumprir o seu programa de emergência, lançou mãos dos recursos decorrentes de venda de algumas áreas de terrenos efetuada à Caixa Econômica Federal e a própria NOVACAP. Posteriormente, firmado o convênio com o Banco Nacional da Habitação para construção de 10.000 unidades residenciais tipo econômico, de cujo total já foram concluídas 1.674, lançou-se a SHEB, no seu vasto programa, cujas metas serão atingidas em curto prazo. O convênio com aquele Banco prevê um financiamento da ordem de Cr\$ 10.000.000.000.

Obras

Como fruto do trabalho actua, dentro da precariedade de pessoal e material a que, por deficiência de recursos e por espírito de economia, nos submetemos, conseguimos, no setor de obras, com uma inversão de Cr\$ 3.656.995.142, realizar o seguinte programa:

a) construção de 1.008 unidades residenciais no Setor J/NORTE da Cidade Satélite de Taguatinga;

b) idem 622 unidades no Setor F/SUL da mesma localidade, em face de conclusão;

c) idem 666 unidades no Setor NORTE da Cidade Satélite do GAMA, perfazendo 2.296 unidades;

d) outros serviços paralelos às edificações:

A) Rede de Águas Pluviais 13.450 m1

B) Rede de Água Potável 22.967 m1

C) Meios-fios 40.800 m1

D) Pavimentação 123.425 m2

E) Calçadas 47.882 m2

e) além desses, inclui-se ainda o de Rede Elétrica, cujos gastos montam Cr\$ 135.018.294.

Situação Financeira

Conquanto as rendas decorrentes de reversão de capital estejam em nível baixo, espera-se que em futuro próximo possam influir vantajosamente na situação financeira, ao lado de outros recursos a serem recrutados. De resto, no momento se encontra em equilíbrio, desde que as exigibilidades se fixam em caráter de longo prazo.

DISPONIBILIDADES

As disponibilidades imediatas são favoráveis, e se registra uma folga razoável, com um encaixe de ordem de Cr\$ 83.536.800, deduzindo os restos a pagar.

CONCLUSÃO

Concluindo, agradecemos o apoio de Vossas Excelências na obra da recuperação da Empresa, e esperamos que o presente relatório, complementando o do Sr. Contador, tenha demonstrado fielmente as operações no decorrer do exercício de 1965.

Em tempo, aproveitamos a oportunidade com os outros companheiros de Diretoria — Dr. Domingos Rodrigues Malheiros, Diretor Financeiro, Dr. Ricardo de Aratanha, Diretor-Técnico, para louvar a dedicação e eficiência de nosso quadro de servidores, na obtenção dos excelentes resultados que apresentamos.

Brasília, 15 de março de 1966. — Eng.º Wadjó da Costa Gomide, Diretor Superintendente.

PARECER Nº 001/AF/66 — da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Senhor Contador-Geral:

Examinadas as diversas peças contábeis que instruem o processo reterente ao Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1965, da SHEB — Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Limitada, observa-se a sua perfeita concordância com os valores enumerados.

I — Balanço Orçamentário — A previsão orçamentária prevista quer para receita quer para Despesa foi da ordem de Cr\$ 11.059.318.114, sendo que a executada atingiu apenas a Cr\$ 4.094.581.468 nas Receitas, enquanto as Despesas montaram a Cr\$ 3.895.924.737, apresentando um superavit orçamentário de Cr\$ 198.656.731. Tal resultado demonstra a preocupação da Administração em manter um equilíbrio entre Despesas e Receita, embora sem que se tenha conseguido atingir ao menos 50% da previsão orçamentária. Estranha-se, de acordo com a cláusula 15ª do Contrato Social, o «Orçamento», embora aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, não tenha sido previamente submetido ao exame da Novacap.

II — Balanço Financeiro — Demonstra esta peça contábil um perfeito equilíbrio financeiro, porquanto as despesas (Cr\$ 4.023.019.310) foram inferiores às receitas (Cr\$ 4.176.044.663), transferindo-se ainda um disponível de Cr\$ 91.947.933 para o exercício seguinte.

III — Balanço Econômico — O resultado econômico apresenta um deficit de Cr\$ 243.281.292. Como bem demonstra o relatório do Sr. Chefe da Divisão de Contabilidade, este resultado negativo é uma decorrência da própria finalidade da Empresa, uma vez que não tem fins lucrativos.

IV — Balanço Patrimonial — Pela demonstração numérica desta peça contábil, verifica-se que a situação patrimonial da Empresa se não apresenta resultados positivos, também não é comprometedor, haja vista a deficiência de recursos financeiros, que não permitiram meios de expansão, tendo em vista o seu capital ter sido constituído por bens imóveis na quase totalidade.

Chamamos a atenção para alguns senões na confecção dessas peças contábeis que, embora sem afetar os seus resultados, não refletem com a devida clareza a natureza de operação realizada. Assim, temos: a) na conta «Credores por Financiamentos», pequenos créditos individuais, relativos a amortizações de importâncias a serem futuramente revertidas como entrada inicial na aquisição de casa. Ora, tais valores não representam propriamente um financiamento à SHEB, tratando-se, praticamente de créditos de terceiros; b) não foram consignados no balanço sob o título «Restos a Pagar» devidamente relacionados nominalmente, os compromissos assumidos no exercício e a serem liquidados no seguinte. Não obstante, figuram sob outros títulos, tais como: Fornecedores, Empreiteiros, Instituto, etc.; c) a falta de assinaturas do Diretor-Superintendente nos diversos balanços.

Em conclusão e tendo em vista a normalidade da documentação apresentada, somos de opinião que o balanço, depois de devidamente assinado pelo Diretor Superintendente do referido órgão, poderá ser aprovado.

Este, o nosso parecer.

Brasília, 30 de maio de 1966. — Tulio Malta Brandão Gracindo, Chefe da Auditoria Fiscal — C.R.C. — DF — 44.

SHB - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES ECONÔMICAS DE BRASÍLIA LTDA.
BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.965

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		RECURSOS	
Imobilização	45.122.162	Não Específico	
Bens Móveis		Participações	3.800.000,000
FINANCEIRO		ESPECÍFICO	
Realizável		a) a curto prazo	
a) a curto prazo		Fornecedores	5.375.000
Responsáveis por adiantamento	1.765.488	Emprestados	1.762.100
Adiantamento S/ Obras	192.309.855	Credores por Depósitos	786.276
Almostrado	2.970.474	Credores por Caução	242.742.773
Reservas e Reser. de	3.119.289	Passiva a Pagar	156.494
Devadores Diversos	1.208.443	Inst. de Prev. e Assist. Social	126.262
b) a longo prazo		b) a longo prazo	
Terreno Negociáveis e a Construir	1.290.610.100	Credores F/ Financiamento	1.716.063.131
Casas Negociáveis	97.525.248		3.872.217.097
Vinculado		DEBÍTIOS	
Caixa (em títulos)	5.314.905	Contratos de Obras	2.145.442.392
Bancos (em moeda corrente)	61.716.370	Garantias Diversas de Bancos	56.736.973
Disponível			
Caixa	2.981.059		
Bancos e/ movimento	89.266.244		
Pendente			
Construções Residenciais	1.285.863.752		
Novas - C/ Patrimônio	21.003.700		
Deficits Gestoriais	270.228.730		
COMPENSAÇÃO			
Obras Contratadas	2.145.442.392		
Valores Recebidos em Garantia	56.736.973		
Total do Ativo	9.584.426.454	Valor do Passivo	9.584.426.454

Brasília, 31 de dezembro de 1965. — Wadjó da Costa Gomide, Diretor-Superintendente. — Domingos Rodrigues Malheiros, Diretor-Financeiro. — José Alvarenga, Contador — C.R.C.D.F. N° 1.

SHB - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES ECONÔMICAS DE BRASÍLIA LTDA.

"BALANÇO ECONÔMICO"

DESPESAS

SUPERINTENDÊNCIA

PESSOAL	42.940.452	
MATERIAL DE CONSUMO	1.112.720	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	766.754	
ENCARGOS GERAIS	14.150	46.834.088

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PESSOAL	146.796.420	
MATERIAL DE CONSUMO	8.648.151	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	13.947.591	
ENCARGOS GERAIS	4.846.533	
SALÁRIO FAMÍLIA	3.717.270	
CONTRIBUIÇÃO P/ PREV. SOCIAL	28.598.112	206.556.078

DIRETORIA FINANCEIRA

PESSOAL	21.654.688	
MATERIAL DE CONSUMO	811.378	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	31.600	
ENCARGOS GERAIS	58.400	22.558.066

TOTAL

275.956.211

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS IMOBILIÁRIAS	2.177.644	
RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	166.837	
RECEITAS DIVERSAS	24.040.453	26.384.939

RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

RECEITAS A RECEBER	3.319.528
--------------------	-----------

EXISTÊNCIA

ALMOXARIFADO	2.970.474
--------------	-----------

DEFICIT GESTORIAL

RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1965	241.281.292
--------------------------------	-------------

TOTAL

275.956.211

Brasília (DF), 31 de dezembro de 1965

Brasília (DF), 31 de dezembro de 1965. — José Alvarenga, Divisão de Contabilidade, Chefe Contador — C.R.C.D.F. n° 1. — Wadjó da Costa Gomide, Diretor Superintendente. — Domingos Rodrigues Malheiros, Diretor-Financeiro.

(N° 32.126 — 26-8-66 — C.\$ 191.500)

SOCIEDADE DIVULGADORA DE PESQUISAS BÍBLICAS
EXTRATO DO ESTATUTO

Fundada nesta Capital, onde tem sede e fóro por tempo indeterminado, de fins não econômico, com fundo social e constituir-se e ilimitado número de membros (os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais) e tem por fim: a) disseminar as verdades bíblicas por meio da palavra falada e escrita; b) distribuir tratados, folhetos, periódicos e outras publicações sempre de caráter religioso conforme os ensinamentos bíblicos apoiados nas Escrituras Sagradas; c) promover conferências bíblicas e realizar estudos da Bíblia Sagrada e o mais constante das letras d) e e) do art. 3.º deste estatuto. A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente (que será o seu representante

judicial e extrajudicial, ativa e passivamente); Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro e três Diretores. A direção da Sociedade repousa na Diretoria, para efeito de deliberação, na orientação dos negócios, modificar ou reformar estatutos, regulamentos em geral mediante os votos de pelo menos quatro dos sete diretores. Estes estatutos podem ser reformados após o primeiro ano de sua vigência, e por deliberação da maioria dos seus membros, em assembleia geral. O mandato da Diretoria terá a duração de 3 anos, podendo seus membros ser reeleitos. Os membros componentes da Sociedade, em número ilimitado, deverão ser pessoas que conformem sua conduta aos princípios bíblicos e devotem tempo integral ou parte de seu tempo à realização dos objetivos sociais. Todas as Testemunhas de Jeová que quiserem fazer parte integrante da Sociedade ficarão isentas

de mensalidades e de qualquer outro compromisso monetário. No caso de extinção da Sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênera ou de caridade. São seus fundadores, e ora constituídos Diretores, com seus nomes, nacionalidades, estados civis e profissões abaixo indicados: Presidente: Sebastião Fernandes da Silva, brasileiro, casado, eletrotécnico; Vice-Presidente: João Alves Lima, brasileiro, casado, funcionário público federal; Secretário: Ronaldo Brito Gondim, brasileiro, casado, funcionário público federal; Tesoureiro: Raimundo de Oliveira Brandão brasileiro, casado, funcionário público federal; Diretores: José Inúnciação da Paz, brasileiro, casado, aeroviário; José Alves Pereira, brasileiro, casado, industrial; Leônidas Neves Silveira, brasileiro, casado, comerciante. — Sebastião Fernandes da Silva. (N° 32.252 — 6-9-66 — Cr\$ 11.500)

COMPANHIA MINEIRA DE INVESTIMENTOS — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento da Cia. Mineira de Investimentos — Crédito, Financiamento e Investimentos, e na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 178.500, por despacho proferido em sessão de 4 de julho de 1965, da página de número 6.854, do Diário Oficial da União (Seção I Parte D), edição de 23 de junho de 1966, passada pelo Banco Central da República do Brasil referente à elevação do capital social da "Companhia Mineira de Investimentos", com sede nesta praça, de cento e dez milhões de cruzeiros para cento e trinta milhões de cruzeiros. Certifico, ainda,